

2029	-	28.725.481,55	2.956.252,60	31.681.734,15
2030	-	28.725.481,55	2.046.463,15	30.771.944,70
2031	-	28.725.481,55	1.136.673,69	29.862.155,24
2032	-	14.362.740,77	228.100,51	14.590.841,28
TOTAL	344.705.778,62	344.705.778,62	68.271.071,97	412.976.850,59

Cod. Mat.: 662141

## Atos do Poder Executivo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 545 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão exarada nos autos do Processo SJC 19350/2014, em que é acusado Christian Fernando Trela, matrícula nº 350.502.2.01, Agente Penitenciário, lotado na SAP, resolve aplicar a penalidade de DEMISSÃO SIMPLES ao servidor, com fulcro nos artigos 135, 136, inciso V e 137, inciso II, 2 e 3, todos da Lei 6.745/85 c/c art. 12, inciso II, e art. 13, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 491/2010, e a consequente incompatibilização com o serviço público pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 139, do mesmo diploma legal. Adota como razões de decidir o Relatório Conclusivo da Comissão Processante (fls. 927-941), Parecer Jurídico da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (fls.945-948), Parecer PAR 425/19, da Procuradoria Geral do Estado (fls. 951-959), e o Parecer n. 004/2020, da Consultoria Jurídica da Casa Civil.

ATO nº 555 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base no processo PMSC 59080/2018, resolve CONHECER o Recurso de Queixa apresentado pelo 3º Sargento PM RR Mario Haas, matrícula nº 911496-3-01, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a penalidade de 05 (cinco) dias de prisão anteriormente aplicada. Adota como razões de decidir o contido no Parecer PAR 447/19-PGE da Procuradoria-Geral do Estado (fls. 151-159) e no Parecer nº 051/2020, da Consultoria Jurídica da Casa Civil

CARLOS MOISÉS DA SILVA  
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA  
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 662135

## Secretarias de Estado

## Administração

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEA inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.351/0001-42, representada pelo Secretário Jorge Eduardo Tasca, resolve aplicar à empresa Blunac Distribuidora Eireli, CNPJ nº 14.534.916/0001-36, a penalidade de: suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado de Santa Catarina por 12 (doze) meses, com fundamento no item 20 do edital do Pregão Eletrônico nº 090/SEA/2018, art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 87 da Lei 8.666/93. Processo Administrativo Sancionador SJC 00093981/2019.

Republicação por incorreção na publicação ocorrida em 24/03/2020, DOE nº 21.228, pág. 03.

JORGE EDUARDO TASCA  
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 661975

## Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 232/GABS/GABSA/SAP, DE 25/03/2020.

“Estabelece medidas complementares ao disposto no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, e dispõe sobre o trabalho na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e nas unidades prisionais e socioeducativas, no intuito de mitigar a transmissão do coronavírus (COVID-19) e garantir os serviços essenciais prestados por esta pasta.”

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e considerando o disposto no art. 23 do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, resolve:

**Art. 1º** Com o objetivo de evitar a propagação do coronavírus (COVID-19), de reduzir a interação social de pessoas, seguindo as orientações do Chefe do Poder Executivo, e a fim de garantir a manutenção das atividades e os serviços considerados como essenciais prestados por esta pasta, nos termos da alínea “d” do inciso XLII do art. 9º do Decreto nº 525/2020, poderão ser adotadas pelos gestores e chefes de setores as medidas abaixo instituídas.  
**Art. 2º** Para fins do disposto na alínea “d” do inciso XLII do art. 9º do Decreto nº 525/2020, são considerados como serviços e atividades essenciais prestados pela SAP:

**I** – às atividades compreendidas como operacionais do sistema prisional, dispostas na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (LEP); bem como, àquelas previstas no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019; no Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 675, de 3 de junho de 2016; e, demais regulamentações expedidas por esta pasta;

**II** – às atividades compreendidas como operacionais do sistema socioeducativo, dispostas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (ECA); na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE); bem como, àquelas previstas no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019; no Anexo III da Lei Complementar Estadual nº 675, de 3 de junho de 2016; e, demais regulamentações expedidas por esta pasta;

**III** – àquelas relacionadas direta ou indiretamente com assistência à saúde das unidades prisionais e socioeducativas;

**IV** – àquelas relacionadas direta ou indiretamente com assistência social e atendimento à população prisional e aos adolescentes em conflito com a lei;

**V** – àquelas relacionadas direta ou indiretamente com as atividades de segurança, ordem, disciplina, vigilância, guarda e custódia de presos e/ou de adolescentes em conflito com a lei, tanto na esfera pública quanto nas atividades privadas (terceirizados);

**VI** – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos no Decreto nº 525/2020 e nesta portaria, especialmente quando se tratar das atividades de saúde, segurança e alimentação.  
**§1º** Os servidores que executam as atividades dispostas no inciso VI do art. 2º, mesmo sendo essenciais, poderão ter a flexibilização da jornada de trabalho ou desempenhar trabalho remoto, desde que autorizado pela chefia imediata, mantendo ao menos um servidor presencial no setor, em regime de revezamento.

**§2º** Os servidores que atuam em atividades compreendidas como administrativas na sede da SAP e nas unidades prisionais e socioeducativas também poderão ter a flexibilização da jornada de trabalho ou desempenhar trabalho remoto, desde que autorizado pela chefia imediata, mantendo ao menos um servidor presencial no setor, em regime de revezamento.

**Art. 3º** Os Agentes Penitenciários e Agentes de Segurança Socioeducativos que exerçam suas funções na sede da SAP ou em atividades compreendidas como administrativas das unidades prisionais e socioeducativas poderão ser convocados, a qualquer tempo, em caso de necessidade, para atuarem nas atividades compreendidas como operacionais em seu respectivo sistema.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deverão comparecer ao trabalho de posse do equipamento operacional necessário para a execução de atividades nas unidades prisionais ou socioeducativas.

**Art. 4º** Nos termos do art. 12 do Decreto nº 525/2020, fica instituído em caráter temporário, excepcional e emergencial, a flexibilização da jornada de trabalho e o trabalho remoto aos servidores desta pasta.  
**§1º** Para fins desta portaria, considera-se:

**I** – flexibilização da jornada de trabalho: constitui a determinação de escalas para trabalho presencial no regime de revezamento nos horários matutino e/ou vespertino;

**II** – trabalho remoto: constitui a modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas do seu local de trabalho, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

**§2º** O trabalho remoto não constitui direito do servidor, sendo exclusivo para o período de vigência desta portaria.

**Art.5º** Os serviços não essenciais que necessitem da presença do servidor para sua execução deverão ser supridos em forma de revezamento, sem prejuízo das atividades do setor.

**Art. 6º** A realização da jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto, para serviços não essenciais e àqueles previstos nos §§ 1º e 2º do art. 2º, será autorizada pela chefia imediata do servidor, que deverá considerar:

**I** – a continuidade regular das atividades do setor;

**II** – a manutenção de ao menos um servidor presencial no setor, em regime de revezamento;

**III** – a possibilidade da realização do trabalho remoto ou flexibilização da jornada de trabalho.

**Art. 7º** A solicitação de trabalho remoto deverá ser encaminhada pelo servidor, exclusivamente por e-mail, à chefia imediata, devidamente motivada.

**Parágrafo único.** A chefia imediata, fazendo constar sua anuência expressa, encaminhará o e-mail recebido à Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), para controle.

**Art. 8º** À chefia imediata caberá:

**I** – autorizar os servidores que exercerão jornada de trabalho de maneira flexibilizada ou como trabalho remoto, nos termos desta portaria;

**II** – pactuar com o servidor o plano de trabalho especificando:

**a)** as tarefas a serem realizadas;

**b)** as metas e, se for o caso, os respectivos prazos de entrega.

**III** – acompanhar a realização das tarefas do servidor no cumprimento do pactuado;

**IV** – solicitar a Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN), por meio do endereço eletrônico [getin@sap.sc.gov.br](mailto:getin@sap.sc.gov.br), o acesso remoto dos servidores sob sua chefia às pastas de documentos do setor, relacionando nome completo, CPF, e e-mail funcional de cada um deles, bem como a relação das pastas a que terão acesso, nos moldes já praticados preventivamente pela GETIN.

**Art. 9º** Constituem deveres do servidor em trabalho remoto:

**I** – atender às convocações para comparecimento às dependências da SAP ou das unidades prisionais ou socioeducativas, sempre que determinado pela chefia imediata;

**II** – estar acessível e manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo;

**III** – consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico institucional e demais sistemas administrativos sob sua responsabilidade;

**IV** – manter a chefia imediata informada sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

**V** – retirar processos e demais documentos das dependências da SAP, quando necessário, somente mediante registro junto ao setor detentor do documento, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

**VI** – informar a chefia imediata acerca de dificuldades técnicas em acessar os sistemas, de forma que possam ser contornadas com a máxima brevidade.

**Parágrafo único.** Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados neste artigo, o servidor poderá ser excluído do trabalho remoto, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.

**Art. 10** O registro de frequência deverá ser preenchido com a justificativa “trabalho remoto - Decreto nº 525/2020”.

**Art. 11** Não será devida a indenização ou o reembolso, a qualquer título, das eventuais despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

**Art. 12** A realização de atividades em período superior à jornada de trabalho não implicará no pagamento de horas extras ou na formação de banco de horas.

**Parágrafo único.** Fica vedado o pagamento de horas extras na hipótese de trabalho remoto e na flexibilização da jornada de trabalho.

**Art. 13** Ultrapassados os prazos estabelecidos respectivamente no caput, incisos I e II do art. 11 do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, sem a apresentação dos sintomas descritos no parágrafo único do mencionado artigo, os agentes públicos deverão retornar imediatamente ao trabalho.

**Art. 14** Fica mantida a suspensão das férias e licenças prêmios dos servidores da SAP, que iniciarão a partir da data de 01 de abril de 2020, sem necessidade de proceder com a devolução da gratificação constitucional de férias.

**§1º** Os servidores que já iniciaram ou iniciarão o período de férias